RESOLUÇÃO Nº 001/2011

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo,

CONSIDERANDO que o disposto no Artigo 129, §1º Inciso II, da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 148, § VI, do Regimento Interno, atribuem a este Poder Legislativo a função de controlar, fiscalizar e deliberar as contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o teor do Processo TC Nº 9840029-0 e da Decisão TC Nº 0688/02, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregulares as contas relativas ao exercício financeiro de 1997 do então Prefeito Cecílio Barbosa Cintra Galvão;

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento emitiu Parecer contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, recomendando a aprovação com ressalvas das contas do exercício financeiro do ano de 1997 do Gestor acima citado:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS**, as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, relativas ao exercício financeiro de 1997 do então Prefeito Cecílio Barbosa Cintra Galvão, e, por conseguinte **APROVADAS** pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Jardim, 19 de maio de 2011.

José Lopes Silveira
Presidente